

CONVÊNIO Nº 003/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A E A SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, doravante denominada **EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, representada por seu Diretor Presidente **SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG nº 4.571.189-6 e no CPF sob nº 000.621.248-46, pelo Diretor de Operações da **EMDEC**, **SR. EDISON ROBERTO DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 14.283.291-1 e no CPF sob nº 025.108.178-84, e ainda pelo Diretor Administrativo Financeiro da **EMDEC** **SR. MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, em união estável, tecnólogo de construção civil, inscrito no RG nº 8.723.774 e no CPF sob nº 724.291.868-53, e de outro lado a **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.712.707/0001-93, com sede na Rod. Campinas Mogi Mirim, s/n, Campinas-SP, neste ato representada por seus Diretores Executivos **SR. CARLOS RETTORI**, argentino, casado, físico, inscrito

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'psf', 'Ret', and 'Ror'.

no RG nº 8.934.549 e no CPF sob nº 774.412.308-53, **SR. ANTÔNIO SILVA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7.981.960 e no CPF sob nº 064.419.248-89 e **SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES KAZITORIS**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no RG nº 9.574.829-5 e no CPF sob nº 931.860.298-72, doravante denominada **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente a ampla cooperação entre as partes, com a finalidade da **EMDEC** exercer no perímetro do **LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS** os serviços de operação, orientação, monitoramento e fiscalização de trânsito e de transporte, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97), Resoluções do CONTRAN e legislação municipal em vigor e, ainda, especificamente:

- a) exercer a fiscalização do trânsito e transportes, no perímetro da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**;
- b) autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal;
- c) utilizar equipamentos de fiscalização eletrônica para monitoramento, quando estudos demonstrarem sua necessidade, sendo que os custos serão suportados pela **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **EMDEC** procederá à fiscalização do trânsito e transporte, a aplicação e arrecadação das multas nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

2.2. As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela **EMDEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O atendimento ao local será por rondas e chamados para situações específicas, sempre considerando o grau de criticidade e a disponibilidade de atendimento da **EMDEC**, com tratamento isonômico àquele dispendido em toda a cidade.

3.2 O exercício da fiscalização, autuação e aplicação das penalidades terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, desde que seja comprovadamente demonstrado pela **SOCIEDADE**

ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL o integral cumprimento das comunicações e campanhas educativas previstas nos itens 6.3 e 6.4 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** se responsabilizará pela denominação das vias internas, praças públicas, bolsões de estacionamento, alças de acesso, sinalização horizontal e vertical, observado o seguinte:

- a) A **EMDEC** indicará as demandas viárias necessárias e a **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** será responsável pela elaboração do projeto;
- b) O projeto será submetido à aprovação da **EMDEC**;
- c) A execução do projeto correrá por conta da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**, à suas expensas.

4.2. A **EMDEC** informará à **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** sempre que detectar alguma denominação de sinalização horizontal e vertical em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** desembolsará mensalmente em favor da **EMDEC** o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com o primeiro desembolso a ser realizado 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.

5.1.1. O desembolso será realizado através de depósito em conta corrente da **EMDEC**, após a emissão de Nota de Débito específica contra **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**.

5.2. Na hipótese de prorrogação, o valor deste Convênio poderá ser revisto ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva prorrogação, especificamente em relação ao desembolso mensal estipulado no item 5.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** será responsável pela realização da comunicação formal aos seus associados e ao público em geral quanto à celebração deste Convênio com a **EMDEC**, bem como a data de início da fiscalização.

6.2 Ficam a cargo exclusivo da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** a realização das campanhas de educação no trânsito, dirigidas aos seus associados e ao público em geral, que antecedam a data de início da fiscalização.

6.3 A **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** deverá buscar junto à **EMDEC** orientações quanto ao conteúdo e as formas de divulgação a serem utilizadas junto aos seus associados e ao público em geral.

6.4 A execução da comunicação formal e das campanhas educativas deverão ser comprovadas à **EMDEC** através da apresentação de cronograma contendo as datas de sua realização e mediante a entrega de cópia dos materiais a serem distribuídos aos associados e ao público em geral, sendo que o não cumprimento dessa exigência importará no atraso do início das atividades de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades conforme previsão contida no item 3.2 da Cláusula Terceira.

6.5 Ficam a cargo exclusivo da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** a realização das campanhas de educação no trânsito, dirigidas aos seus associados e ao público em geral, durante todo o período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Diretoria Executiva da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL** fica responsável pela solução e encaminhamento de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades dela decorrentes.

7.2. A **EMDEC** nomeará preposto para responder pela gestão deste Convênio após a sua assinatura, através de correspondência específica.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.1 A prorrogação não se dará de forma automática, devendo a **EMDEC** ser notificada 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo final da vigência do convênio;

8.1.2 Recebida a notificação pela **EMDEC**, esta terá 15 (quinze) dias para manifestar seu interesse em prorrogar, sendo que seu silêncio não importará em anuência tácita.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante expressa manifestação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


Campinas, 1 de maio de 2014.



Carlos José Barreiro
Secretário Municipal de Transportes
Diretor Presidente da EMDEC



Edison Roberto da Cunha
Diretor de Operações da EMDEC S/A



Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC S/A



Carlos Rettori
Diretor Presidente da Sociedade Alphaville
RG nº 8.934.549 - CPF nº 774.412.308-53



Rosângela Kazitoris
Diretora de Segurança e Manutenção
RG nº 9.574.829-5
CPF nº 931.860.298-72



Antônio Silva Pereira dos Santos
Diretor Administrativo da Sociedade Alphaville
RG nº 7.981.960
CPF nº 064.419.248-89

TESTEMUNHAS:



Sueli Marta Bernardi



Ludmyla E. N. Vota